

PORTARIA N.º 403/2014-TJ, DE 18 DE MARÇO DE 2014.*

Dispõe acerca da instalação do Processo Judicial Eletrônico – PJe nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Natal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as inovações trazidas com a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, visando tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO que as 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Natal utilizarão o meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais de sua competência, de acordo com o disposto na Lei nº 11.419/2006 e posteriores regulamentações;

CONSIDERANDO que a distribuição processual destinada as 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Natal deve alcançar a média proporcional entre os processos em andamento nas demais varas da mesma competência;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os novos processos de forma a atender os princípios da proporcionalidade, equanimidade, segurança e garantia da efetiva prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 19 de março de 2014 para o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico – PJe nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e posteriores regulamentações.

§1º A quantidade mensal a ser alcançada na distribuição dos processos para cada uma das citadas varas, corresponde à média simples entre os processos ajuizados mensalmente nas demais varas de idêntica competência daquele juízo.

§2º A distribuição pelo sistema PJe para as Varas já virtualizadas será realizada de forma equitativa entre os processos ajuizados mensalmente nas demais varas de idêntica competência daquele juízo.

§3º Atendendo a distribuição o quantitativo mensal da média simples das demais Varas, a distribuição pelo sistema PJe para as Varas virtualizadas será suspensa até que as demais Varas não virtualizadas atinjam a média processual mensal.

§4º A distribuição pelo sistema PJe para as Varas virtualizadas da Comarca de Natal será retomada quando as demais Varas não virtualizadas atingirem a média mensal atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Suspender a distribuição originária, efetuada pelo Sistema SAJ/PG, de feitos as 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Natal.

Parágrafo único. Fica ressalvada a distribuição por prevenção ou dependência de processos que tramitem no Sistema SAJ/PG.

Art. 3º As eventuais omissões e dúvidas serão dirimidas pela Corregedoria Geral de Justiça, em conjunto com a Direção do Foro da Comarca.

Art. 4º Após a publicação, a Secretaria-Geral encaminhará fotocópia do presente ato aos Juízes, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do RN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador ADERSON SILVINO
Presidente

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.